



## **DESPACHO Nº 056**

### **Referência: SCC 12414/2.023**

Em atenção ao ofício 2777/SCC-DIAL-GEAPI endereçado ao Presidente desta Casa, passo a expor:

1. A proposição encaminhada pelo Deputado Jessé Lopes merece atenção, em razão da vasta possibilidade de atendimento de projetos esportivos através de eventual destinação de eventual imposto estadual para os setores Cultural e Esportivo;

Saliento que no Estado de Santa Catarina, existe Lei que institui o benefício de ICMS aos projetos esportivos e desportivos, mediante credenciamento, sendo a Lei estadual 18.045, de 23/12/2020 art. 6º, inciso I, responsável por tal demanda.

Art. 6º Fica concedido crédito presumido:

- I - equivalente a até 100% (cem por cento) do valor destinado pelos contribuintes a projetos esportivos e desportivos credenciados por órgão da Administração Pública Estadual, de acordo com o previsto no Convênio ICMS 78/2019, de 05 de julho de 2019, do CONFAZ, até 30 de junho de 2022, na forma e nas condições previstas em regulamento; e
- II - equivalente a até 100% (cem por cento) do valor destinado pelos contribuintes a projetos de assistência social credenciados por órgão da Administração Pública Estadual, de acordo com o previsto no Convênio 91/2019, de 5 de julho de 2019, do CONFAZ, até 30 de junho de 2022 na forma e nas condições previstas em regulamento.

§ 1º Os benefícios de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo observarão o seguinte:

- I - ficam limitados a 0,5% (cinco décimos por cento) da parte estadual da arrecadação anual do ICMS relativa ao exercício imediatamente anterior, excluídas as receitas pertencentes aos Municípios que decorram de transferências previstas na Constituição da República; e
- II - portaria do Secretário de Estado da Fazenda fixará o montante máximo de recursos disponíveis para captação aos respectivos projetos em cada exercício.

§ 2º Não caracteriza receita pública nem operações de natureza tributária a aplicação de recursos em projetos esportivos, desportivos e de assistência social credenciados por órgão da Administração Pública Estadual, nos termos dos incisos I e II do caput deste artigo." (NR)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE (FESPORTE)  
CONSULTORIA JURÍDICA

Referida legislação se encontra em vigor, devendo ser regulamentada através de Decreto do Executivo.

A edição do Decreto regulamentador do art. 6º, I, da Lei em destaque, poderá atender a demanda proposto pelo Deputado.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

**Fernando Hackradt**  
*Coordenador de Procuradoria Jurídica*  
**OAB/SC 14.164**



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **P1H30P0Z**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FERNANDO HACKRADT** (CPF: 983.XXX.939-XX) em 22/11/2023 às 15:40:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/04/2023 - 14:31:11 e válido até 24/04/2123 - 14:31:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNDE0XzEyNDI4XzlwMjNfUDFIMzBQMfo=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012414/2023** e o código **P1H30P0Z** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício nº 1578/GABP/2023

Florianópolis, 14 de dezembro de 2023.

Senhora Gerente,

Em atenção à IND/0936/2023, páginas 0002 a 0006, expedida pelo Deputado Jessé Lopes, cuja temática central é a sugestão de realização de estudos para destinar recursos aos projetos de incentivo à cultura e ao esporte, sirvo-me do presente para informar o que segue.

Este Gabinete encaminha o Despacho nº 056, páginas 0008 e 0009, o qual informa sobre a Lei estadual nº 18.045 de 23 de dezembro de 2020, e submete os autos para conhecimento.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas e prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]  
PAULO ANDRÉ JUKOSKI DA SILVA  
Presidente

À Senhora,  
**MÁRCIA REGINA FERREIRA**  
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações  
Secretaria de Estado da Casa Civil



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **E06W9Y9N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**PAULO ANDRÉ JUKOSKI DA SILVA** (CPF: 435.XXX.400-XX) em 14/12/2023 às 19:42:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2023 - 13:16:37 e válido até 30/03/2123 - 13:16:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNDE0XzEyNDI4XzlwMjNfRTA2VzZlZOU4=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012414/2023** e o código **E06W9Y9N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DO TESOIRO ESTADUAL**

Ofício DITE/SEF n. 887/2023

Florianópolis, data da assinatura digital.

**REF.: SCC 12414/2023**

À Consultoria Jurídica,

Trata-se da Indicação n. 936/2023, de autoria do Dep. Jessé Lopes, que sugere ao Governo do Estado a *realização de estudos visando a destinação de recursos para projetos de incentivo à cultura e ao esporte*.

Conforme se extrai dos motivos mencionados na Indicação, pretende-se que o Governo do Estado promova esforço no sentido de dar aplicabilidade à legislação federal que permite empresas a destinarem até 4% do imposto sobre a renda a projetos de esporte, com direito a dedução desse valor.

É solicitada, assim, que o Governo estimule ao contribuinte do IR que destine parcela do “imposto a pagar” a projetos de cultura e esporte. Como o pleito afeta uma receita da União que não transita nos cofres estaduais, verifica-se a possibilidade de seu atendimento. Desse modo, cabe ao Governo do Estado, caso entenda pertinente, decidir pela promoção essa política de aplicação de recursos.

No que se refere à Cultura, a Lei estadual n. 17.762/2019 instituiu o Programa de Incentivo Fiscal à Cultura, e por meio do processo FCC 1830/2023 está sendo discutida a edição de lei para a instituição do “Fundo Estadual de Cultura”, o que estaria alinhado ao pleito constante da Indicação.

No mais, no Despacho n. 056 da FESPORTE, acostado às fls. 08-09, a Consultoria Jurídica daquela Fundação foi além do pleito constante da Indicação, e menciona a Lei estadual n. 18.045/2020, que prevê a concessão de crédito presumido de ICMS equivalente a até 100% do valor destinado a projetos esportivos e desportivos.

Trata-se de assunto que envolve a DIAT para sua implementação. De qualquer sorte, esta Diretoria não vê como positiva a regulamentação proposta pela FESPORTE. Isso porque retira do gestor público e transfere ao contribuinte a faculdade de vincular receitas, que deveriam ser desvinculadas (imposto).

Esta Diretoria tem posição firmada no sentido de que a vinculação da receita traz uma série de desvantagens: engessa a gestão financeira; reduz a margem para investimentos; induz o gasto ineficiente ou até desnecessário; gera distorções, com escassez de recursos em determinadas áreas, e sobras em outras; impede o atendimento de despesas emergenciais e urgentes; entre outras.

Atenciosamente,

Clóvis Renato Squio  
Diretor do Tesouro Estadual  
Auditor do Estado  
Matrícula n. 382.024-6



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **7BR036XO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLÓVIS RENATO SQUIO** (CPF: 005.XXX.039-XX) em 19/12/2023 às 17:18:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNDE0XzEyNDI4XzlwMjNfN0JSMDM2WE8=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012414/2023** e o código **7BR036XO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Ofício nº 508/2023

Florianópolis, 20 de dezembro de 2023.

Processo: SCC 12414/2023

Prezado Senhor,

Em complementação ao Ofício DITE/SEF nº 887/2023, informamos que, nos termos do art. 6º, I, do Anexo II, da Lei Estadual nº 10.297/1996, c/c art. 21, I, da Lei Estadual nº 18.319/2021, o benefício do crédito presumido de 100% (cem por cento) do valor destinado pelos contribuintes a projetos esportivos e desportivos credenciados por órgão da Administração Pública Estadual encontra-se vigente, pendente de regulamentação pelo Poder Executivo.

Atualmente, a pedido do Secretário de Estado da Fazenda, a DIAT tem realizado estudos com o objetivo de possibilitar a regulamentação da matéria e a consequente implementação do benefício na prática.

O referido benefício tem amparo no Convênio Confaz nº 78/2019 e suas disposições possuem vigência até 30 de abril de 2024.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

*(assinado digitalmente)*

**Danielle Kristina dos Anjos Neves**

Consultora de Gestão de Administração Tributária

Senhor  
LUIZ HENRIQUE DOMINGUES DA SILVA  
Coordenador Executivo da COJUR  
COJUR/SEF

Secretaria de Estado da Fazenda – Diretoria de Administração Tributária  
Rodovia José Carlos Daux, nº 4.600 – Km 05 – Bloco 5 - Saco Grande – Florianópolis/SC – CEP 88.032-005  
Fone: (48) 3665-2617 - e-mail: diat@sef.sc.gov.br



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **N17K00AH**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DANIELLE KRISTINA DOS ANJOS NEVES** (CPF: 822.XXX.569-XX) em 20/12/2023 às 16:41:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:36:05 e válido até 13/07/2118 - 13:36:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNDE0XzEyNDI4XzlwMjNfTjE3SzAwQUg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012414/2023** e o código **N17K00AH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício SEF/GABS nº 986/2023

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 2777/SCC-DIAL-GEMAT, constante nos autos SCC 12414/2023, referente ao pedido de manifestação acerca da Indicação 936/2023 que sugere “a realização de estudos para destinar recursos aos projetos de incentivo à Cultura e ao Esporte”, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria, com base nas explanações da área técnica.

Consoante o Ilustre Deputado Jessé Lopes, autor da indicação, as Leis Federais nº 8.313/1991 e nº 11.438/2006, Lei de Incentivo à Cultura e ao Esporte, respectivamente, permitem a destinação de percentual para atividades das áreas. De modo que 4% do imposto federal pode ser direcionado pelas empresas a projetos aprovados com fulcro nas Leis de Incentivo, necessitando apenas de procedimentos contábeis internos.

A Diretoria do Tesouro Estadual (DITE) pontuou que referente “à Cultura, a Lei estadual n. 17.762/2019 instituiu o Programa de Incentivo Fiscal à Cultura, e por meio do processo FCC 1830/2023 está sendo discutida a edição de lei para a instituição do ‘Fundo Estadual de Cultura’, o que estaria alinhado ao pleito constante da Indicação”.

Já quanto aos projetos esportivos e desportivos, a Diretoria pontuou que a Consultoria Jurídica da Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE) mencionou em sua manifestação que a Lei estadual n. 18.045/2020 prevê a concessão de crédito presumido de ICMS equivalente a até 100% do valor destinado a projetos esportivos e desportivos.

A Diretoria de Administração Tributária (DIAT), acrescentou aos apontamentos da DITE aduzindo que encontra-se vigente o benefício do crédito presumido de 100% (cem por cento) do valor destinado pelos contribuintes a projetos esportivos e desportivos credenciados por órgão da Administração Pública Estadual, dependente apenas de regulamentação pelo Poder Executivo.

Para tanto, a mencionada Diretoria vem realizando estudos a fim de possibilitar a regulamentação da matéria e implementação do benefício.

Assim sendo, agradecemos as contribuições e sugestões oferecidas por meio da proposição do ilustre Deputado Jessé Lopes, ao tempo em que nos colocamos à disposição para explicações complementares, caso entenda como necessário.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Cleverson Siewert**  
Secretário de Estado da Fazenda  
*[assinado digitalmente]*

À Senhora  
**JÉSSICA CAMPOS SAVI**  
Diretora de Assuntos Legislativos  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Florianópolis-SC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **77YSF9K4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 22/12/2023 às 16:45:35  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNDE0XzEyNDI4XzlwMjNfNzdZU0Y5SzQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012414/2023** e o código **77YSF9K4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 3759/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 22 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta complementar à Indicação nº 0936/2023, de autoria do Deputado Jessé Lopes, encaminho os seguintes documentos contendo informações a respeito da destinação de recursos para projetos de incentivo à Cultura e ao Esporte:

- a) Ofício nº 1578/GABP/2023, da Fundação Catarinense de Esporte, que remete o Despacho nº 056, da Consultoria Jurídica; e
- b) Ofício SEF/GABS nº 986/2023, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Informo, por oportuno, que a manifestação da Fundação Catarinense de Cultura já foi encaminhada a essa Casa Legislativa por meio do Ofício nº 2961/SCC-DIAL-GEAPI, de 29 de setembro de 2023.

Respeitosamente,

**Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior**  
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado  
**MAURO DE NADAL**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **T78LNP68**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR** em 22/12/2023 às 17:57:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNDE0XzEyNDI4XzlwMjNfVDc4TE5QNjg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012414/2023** e o código **T78LNP68** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.